

# Estatutos

## **CAPÍTULO I**

### ***DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E OBJECTO SOCIAIS***

#### **Artigo 1º**

*(Denominação social e duração)*

A presente Associação adopta a denominação ANSGP - Associação Nacional de Seniores de Golfe de Portugal.

#### **Artigo 2º**

*(Sede social)*

A Associação tem a sua sede no Beloura Office Park, Edifício 6, sala 1.6, em Sintra, freguesia de São Pedro Penaferrim.

#### **Artigo 3º**

*(Natureza e fins)*

1. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral aprovado de harmonia com eles e pela legislação aplicável.

2. A finalidade principal da Associação consiste em proporcionar aos respectivos associados a prática do golfe.

#### **Artigo 4º**

*(Objecto social)*

A Associação pode tomar quaisquer iniciativas com vista à prossecução dos seus fins, ou relacionadas com eles, incluindo a promoção do golfe em geral. Em especial compete-lhe assegurar, promover ou patrocinar:

- a) A realização de torneios de golfe de âmbito nacional, em que participem os seus associados e, eventualmente, associados de associações estrangeiras congéneres.
- b) A criação, manutenção e desenvolvimento de relações com Associações congéneres nacionais ou estrangeiras.
- c) Relações de bom entendimento com os Clubes ou complexos de golfe no País e no estrangeiro.

- d) A filiação em entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente na Federação Portuguesa de Golfe, podendo colaborar com quaisquer entidades , em actividades relacionadas com os seu fins.
- e) A representação e defesa dos interesses comuns dos seus Associados.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS. DIREITOS E DEVERES**

#### **AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

##### **Artigo 5º**

*(Categorias de associados)*

1. A associação comporta pelo menos duas categorias de associados: ordinários e honorários.
2. Para além dos fundadores, são associados ordinários os praticantes de golfe seniores que como tais tenham sido admitidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos e do Regulamento Geral.
3. São associados honorários os que, preenchendo os demais requisitos previstos no Regulamento Geral, mereçam essa distinção, por relevantes serviços, prestados a esta.
4. O Regulamento Geral pode prever outras categorias de associados, definindo o seu estatuto.

##### **Artigo 6º**

*(Direitos dos associados ordinários)*

1. Sem prejuízo do disposto na lei e com respeito pelo estabelecido noutras disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral, os associados ordinários, no pleno uso dos seus direitos, podem:
  - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Associação e a participar nas respectivas reuniões.
  - b) Participar na eleição e a ser designado para os órgãos e cargos da Associação;
  - c) Examinar as contas e os documentos relativos aos cinco últimos exercícios sociais, nos termos previstos no Regulamento Geral;
  - d) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que considerem adequadas para o desenvolvimento e a prossecução dos fins da Associação; e
  - e) Propor a admissão de novos associados, nos termos previstos no artigo 9º dos Estatutos e do Regulamento Geral.
2. Os associados ordinários possuem, ainda, os seguintes outros direitos:
  - a) Participar em todas as provas de golfe, observando as condições previamente estabelecidas;

- b) Participar em reuniões ou competições internacionais de golfe, quando para isso tenham sido seleccionados ou convidados;
- c) Fazer-se acompanhar do cônjuge ou de descendentes directos menores, nas reuniões de convívio, nas condições a estipular pela Direcção; e
- d) Beneficiar, mediante a apresentação do título/cartão de associado da Associação, das regalias conseguidas pela Associação para os seus Associados.

### **Artigo 7º**

*(Direitos dos associados honorários)*

Os associados honorários possuem os mesmos direitos dos associados ordinários.

### **Artigo 8º**

*(Deveres dos associados)*

1. Os associados ordinários, para além da jóia de admissão, são obrigados a contribuir para os encargos e a prossecução dos fins da Associação com uma quota em dinheiro, fixada periodicamente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e nos demais termos previstos no Regulamento Geral.

2. As jóias e as quotas, atrás referidas, constituem receitas da Associação, sendo a sua aplicação definida no Regulamento Geral.

3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

4. Sem prejuízo do prescrito na lei, os associados devem, ainda, participar nas actividades da Associação, desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos, contribuir para o prestígio da mesma e cumprir o disposto nos Estatutos e regulamentos em vigor.

5. O Regulamento Geral especificará com mais pormenor estes deveres e o modo do respectivo exercício.

### **Artigo 9º**

*(Admissão de associados)*

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares, independentemente da nacionalidade ou sexo, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Que se identifiquem com os fins da Associação;
- b) Que, já tenham completado a idade que for fixada pela Direcção, tendo como referência a recomendação da European Senior Golf Association (ESGA).

2. A admissão como associado ordinário depende do pagamento de um direito de admissão (jóia) e da quota correspondente ao primeiro ano de membro da Associação, a fixar periodicamente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e nos demais termos previstos no Regulamento Geral.

3. A admissão compete à Direcção, mediante proposta escrita de, pelo menos, dois associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais. Ressalva-se a readmissão de associados anteriormente excluídos, que, nos termos do artigo 11º, depende de deliberação da Assembleia Geral.

4. O acesso à condição de associado honorário realiza-se mediante deliberação da Assembleia Geral, atenta a dedicação e relevância dos serviços prestados à Associação que justifiquem tal distinção.

### **Artigo 10º**

*(Suspensão e perda da posição de associado)*

1. Todo o associado tem o direito de se exonerar, mediante simples comunicação escrita, dirigida à Direcção, ou através de comunicação verbal realizada em reunião da Assembleia Geral. A declaração de exoneração produz efeitos logo que recebida ou no momento em que devia ter sido recebida.

2. Qualquer associado que infrinja, voluntariamente, as disposições estatutárias ou regulamentares, que desrespeite as determinações dos órgãos sociais, que pratique qualquer acto ou tome atitudes que perturbem seriamente o ambiente na Associação, atentem contra a reputação ou afectem o prestígio da mesma, e, ainda, todo aquele que, não estando isento do respectivo pagamento, não liquide atempadamente a sua quota incorre nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão dos respectivos direitos sociais, nos termos previstos no Regulamento Geral.
- b) Exclusão da Associação, por proposta da Direcção.

3. A suspensão e a exclusão pelo não pagamento de quotas é da competência da Direcção da Associação. Sem prejuízo da adstrição às respectivas obrigações sociais, o associado suspenso fica proibido, durante o período da suspensão, de invocar e de se prevalecer da respectiva qualidade de associado.

4. A exclusão, nos casos não previstos no número anterior, é da competência da Assembleia Geral, nos termos previstos no Regulamento Geral. A perda da qualidade de associado dá-se com a respectiva comunicação ao visado.

### **Artigo 11º**

*(Readmissão de associados)*

1. Todo o associado que se tenha exonerado poderá ser readmitido, nos termos previstos no artigo 9º.

2. Todavia, o candidato será dispensado do pagamento de nova jóia desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- a) Tratar-se de um associado com a respectiva quotização em dia ao tempo da exoneração e sem qualquer outro débito para com a Associação;
- b) Entre a exoneração e o pedido de readmissão haverem decorrido menos de vinte quatro meses.

3. Os associados que tenham sofrido pena de exclusão só poderão ser novamente admitidos mediante aprovação pela Assembleia Geral, havendo sempre lugar ao pagamento de nova jóia.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO. ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 12º**

*(Estrutura da Associação)*

A Associação compreende um conjunto de órgãos e corpos sociais de âmbito geral, com competência para todas as matérias que interessam à generalidade dos seus associados.

Poderão ser criadas Delegações com as atribuições, estrutura e composição fixadas no Regulamento Geral da Associação.

#### **Artigo 13º**

*(Órgãos da Associação)*

1. Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

2. A composição, as atribuições e as regras de funcionamento destes órgãos, bem como as respeitantes às Delegações, são as prescritas nestes Estatutos e no Regulamento Geral da Associação.

#### **Artigo 14º**

*(Cargos sociais electivos)*

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em reunião da Assembleia Geral, por períodos de três anos, correspondentes aos anos civis, podendo ser reconduzidos.

2. O Regulamento Geral da Associação definirá o processo de eleição para os órgãos sociais da Associação e das Delegações.

3. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito podendo, no entanto, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Secção II**

#### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 15º**

*(Composição e participação na Assembleia Geral)*

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados da Associação podendo nela participar todos os associados no pleno exercício dos respectivos direitos sociais.

2. Na impossibilidade de estar presente um associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por um outro qualquer associado, que exercerá o direito de voto em nome do primeiro, não podendo este representar mais do que um associado, além de si próprio.

3. Dentro da respectiva competência, as suas deliberações são vinculativas para todos os membros e titulares de cargos sociais.

4. Encontram-se impedidos de participar os associados cujos direitos se encontrem suspensos, nos termos do artigo 10º, ou que não tenham a respectiva quotização em dia.

### **Artigo 16º**

*(Mesa da Assembleia Geral)*

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente um Vice-Presidente e um secretário, eleitos de entre os associados no pleno exercício dos seus direitos sociais.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos termos previstos no Regulamento Geral.

3. Para além das restantes atribuições definidas no Regulamento Geral, compete, em especial, ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral.

### **Artigo 17º**

*(Reuniões da Assembleia Geral)*

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Nos primeiros três meses de cada ano social, para apreciar e votar o Relatório e as Contas da Direcção, tendo em conta o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e para proceder à eleição para os Órgãos Sociais, quando for caso disso.
- b) No último mês de cada ano, a fim de apreciar e votar o Orçamento da Direcção para o ano seguinte, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal a ele relativo.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa própria do Presidente da Mesa ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, sempre que tal lhes seja requerido pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, por Delegação ou por um mínimo de cinquenta associados no pleno uso dos seus direitos.

### **Artigo 18º**

*(Convocação da Assembleia Geral)*

1. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa ou ao Vice-Presidente, na ausência daquele. Na falta destes, ou quando não tenham realizado uma convocação solicitada, nos termos do nº 3 do artigo anterior, no prazo de 30 dias, cabe à Direcção proceder a tal convocação.

2. É dispensada a convocação da Assembleia Geral por aviso postal, podendo esta ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

3. Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, a convocatória deve ser assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no caso previsto no segundo período do nº 1, pelo Presidente da Direcção. Nesta segunda hipótese, o subscritor deve indicar que procede à convocação no lugar do Presidente da Mesa.

### **Artigo 19º**

#### *(Quórum)*

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá tomar deliberações vinculativas com a presença de metade, pelo menos, dos associados com direito de voto.

2. Na falta de quórum, a Assembleia Geral pode reunir trinta minutos depois da hora fixada para a primeira convocação, formando então uma assembleia deliberativa seja qual for o número de associados com direito de voto presentes, desde que assim conste do respectivo aviso convocatório.

3. Quando convocada a pedido dos associados, a Assembleia Geral só se considerará validamente constituída se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que a solicitaram.

### **Artigo 20º**

#### *(Deliberações da Assembleia Geral)*

1. A Assembleia Geral apenas poderá tomar deliberações sobre assuntos constantes da convocatória, excepto se nela estiverem presentes todos os associados com direito de voto e nenhum se opuser a que a ordem de trabalhos seja acrescentada com outros temas.

2. As deliberações sobre a aprovação e a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados com direito de voto presentes.

3. As deliberações sobre a dissolução ou extinção da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados com direito de voto. Aos votos emitidos através de representante, aplica-se o disposto no artigo 15º destes Estatutos, bem como o estabelecido no Regulamento Geral.

4. Todas as restantes deliberações são válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos associados com direito de voto presentes.

5. A cada associado corresponde um voto.

### **Artigo 21º**

#### *(Competência da Assembleia Geral)*

Compreendem-se na competência deliberativa da Assembleia Geral todas as matérias não compreendidas nas atribuições específicas dos restantes Órgãos Sociais. Compete-lhe, designadamente:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o Orçamento, o Relatório e as Contas apresentados pela Direcção, levando em conta os pertinentes pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia de admissão de novos associados;
- d) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor da quota a pagar pelos Associados;
- e) Aprovar o Regulamento Geral da Associação e proceder às suas eventuais alterações;
- f) Aprovar a proposição, pela Associação, de acções de responsabilização de directores, por actos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar, sob proposta da Direcção, acerca da constituição de novas Delegações.
- h) Deliberar sobre a exclusão de Associados e sobre a readmissão daqueles que tenham sido excluídos;
- i) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação.

### **Secção III**

#### **Direcção**

#### **Artigo 22º**

*(Composição da Direcção)*

1. A Direcção é o órgão colegial de administração geral da Associação, sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três ou cinco vogais, dos quais um desempenhará as funções de Secretário e outro de Tesoureiro, havendo, ainda, dois membros suplentes, todos a serem eleitos em Assembleia Geral.

2. Podem ser membros da Direcção os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos sociais, bem como os associados honorários.

3. Perante os associados e os titulares de outros órgãos, a Direcção é representada pelo Presidente.

4. Podem participar em reuniões da Direcção os Presidentes das Delegações, propondo ao Presidente, para integração na Ordem de Trabalhos, assuntos relacionados com a respectiva Delegação, discutindo e votando sobre os mesmos.

#### **Artigo 23º**

*(Deliberações da Direcção)*

1. A Direcção reúne mediante convocação do seu Presidente, ou mediante convocação de dois directores, deliberando validamente com a presença da maioria dos seus membros eleitos.

2. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria absoluta de votos dos directores presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.



## **Artigo 24º**

*(Competência da Direcção)*

1. A Direcção detém o poder de representação e assegura a administração da Associação, com respeito pela lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral e por outros possíveis regulamentos que a Assembleia Geral venha a aprovar.

2. No exercício dos seus poderes de administração, compete à Direcção zelar pelos interesses da Associação, praticando ou promovendo a prática de todos os actos necessários ou convenientes à realização do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais. Cabe-lhe, em especial:

- a) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Associação e elaborar os regulamentos de funcionamento interno que achar convenientes;
- b) Manter contactos com a Autoridade Nacional de Golfe;
- c) Organizar torneios e competições de golfe de âmbito nacional e internacional, abertos à participação dos seus associados nas condições que forem definidas.
- d) Manter contactos e estabelecer protocolos com as associações congéneres estrangeiras, bem como dar seguimento aos acordos com estas efectuados;
- e) Manter estreitas relações com as Delegações, acompanhando as actividades por elas desenvolvidas, nomeadamente, participar, através de um seu membro, nas reuniões de Direcção das Delegações sempre que nelas sejam debatidos assuntos que se relacionem com as actividades da Associação, se convocados para o efeito.
- f) Deliberar sobre a atribuição de autonomia administrativa e financeira às Delegações;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da distinção de associado honorário;
- h) Propor ao Presidente da Mesa a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e das Extraordinárias que achar convenientes; e efectuar tal convocação quando este o não faça, nos termos do artigo 18º;
- i) Elaborar, no fim de cada ano civil, o Relatório e as Contas da respectiva gestão e submetê-los, com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar, no final de cada ano, o Orçamento para o ano seguinte e submetê-lo, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- k) Visar todos os documentos de despesa;
- l) Exercer e promover o exercício da acção disciplinar sobre os Associados;
- m) Promover a angariação de sponsors;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral.

- o) Conceder, excepcionalmente, a pedido do associado, a suspensão do pagamento de quotas, por período não superior a 2 anos, quando ocorra motivo ponderoso, mormente por estarem ausentes do País, a qual deve ter sempre em conta a índole e importância do motivo invocado, bem como a situação financeira da Associação e o nível de encargos suportado pelos associados em geral, e observar o princípio da paridade de tratamento.

3. A Direcção tem poderes para representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em qualquer pleito e bem assim comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros.

4. A Associação vincula-se pela intervenção conjunta de dois Directores, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente. A Associação vincula-se ainda pela intervenção de um Director-delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

5. As Direcções das Delegações poderão abrir e movimentar contas bancárias, em nome da Associação, obrigando-se com a assinatura de dois dos seus respectivos directores da Delegação, um dos quais deverá ser o Presidente da Delegação.

6. Nos actos de mero expediente, basta a intervenção ou assinatura de qualquer um dos Directores.

#### **Secção IV**

#### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 25º**

*(Composição do Conselho Fiscal)*

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

2. Podem ser membros do Conselho Fiscal quaisquer associados no pleno gozo dos seus direitos sociais

#### **Artigo 26º**

*(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)*

1. O Conselho Fiscal reúne, mediante convocação do seu Presidente, pelo menos duas vezes no ano, com vista a apreciar as contas e o orçamento elaborados pela Direcção, podendo, ainda, fazê-lo em qualquer altura, para verificação da contabilidade, conferência de valores e o tratamento de outros assuntos compreendidos nas atribuições indicadas no artigo seguinte.

2. O conselho delibera validamente com a presença de pelo menos dois dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### **Artigo 27º**

*(Competência do Conselho Fiscal)*

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão da Associação e o cumprimento das normas que regulam a sua actividade, designadamente:

- a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que esta o solicite ou o Conselho o julgue conveniente, podendo, para isso, assistir às reuniões daquela;
- b) Examinar as contas, livros de escrituração e demais registos contabilísticos, bem como todos os documentos que julgue necessários;
- c) Dar anualmente o seu parecer quer sobre o Relatório e Contas quer sobre o Orçamento elaborados pela Direcção;
- d) Requerer, ao Presidente da Mesa, a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário.

## **Secção V**

### **Conselho Consultivo**

#### **Artigo 28º**

*(Composição do Conselho Consultivo)*

1. O Conselho Consultivo é um Órgão destinado a pronunciar-se sobre questões relevantes da Associação e é composto:

- Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral
- Pelo Presidente e os restantes membros da Direcção
- Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- Pelos Presidentes das Delegações.

2. A convite do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podem também participar sócios da Associação, até ao limite de quatro.

3. O Conselho será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por ele convocado, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou por um mínimo de quatro dos seus membros.

#### **Artigo 29º**

*(Competência do Conselho Consultivo)*

Cabe ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, designadamente sobre as grandes linhas de funcionamento da Associação, bem como sobre as relações de coordenação e interdependência com as Delegações e sobre a harmonização de procedimentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Delegações**

#### **Artigo 30º**

*(Constituição das Delegações)*

1. A constituição de Delegações, está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

2. Estão constituídas as seguintes Delegações Regionais:
  - a) A Delegação Norte, com sede na área metropolitana do Porto.
  - b) A Delegação Centro e Ilhas, com sede na área metropolitana de Lisboa.
  - c) A Delegação Sul, com sede no Algarve.
3. É constituída a Delegação das Senhoras, com sede na área metropolitana de Lisboa.

### **Artigo 31º**

*(Competência das Delegações)*

As Delegações terão as atribuições, estrutura e composição definidas no Regulamento Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 32º**

*(Dissolução da Associação)*

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito pelo presidente da Mesa, ou pelo Vice- Presidente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados, no pleno uso dos seus direitos.
2. A deliberação de dissolução será tomada nos termos do nº 3 do artigo 20º.

#### **Artigo 33º**

*(Liquidação da Associação)*

1. Uma vez dissolvida a Associação, nos termos do artigo anterior, os Directores em exercício assumem a função de liquidatários do património social, dando execução ao estabelecido na deliberação de dissolução e respeitando as demais instruções e directrizes que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.
2. À actividade dos liquidatários aplica-se, ainda, o disposto no artigo 184º do Código Civil.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº 1, do Código Civil, bem como do prescrito em eventuais leis especiais, os bens existentes e o saldo da liquidação, se o houver, terão o destino que lhes for fixado na deliberação de dissolução.
4. Com ressalva do estabelecido no CIRE, quando for aplicável, o prescrito nos números anteriores vale também, com as necessárias adaptações, quando ocorram outras causas de dissolução ou extinção da Associação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 34º**

*(Regulamentação complementar e subsidiária)*

1. A regulamentação constante dos presentes Estatutos será completada por um Regulamento Geral, a aprovar pela Assembleia Geral.

2. Subsidiariamente, aplica-se o disposto na lei, mormente nos artigos 157º e seguintes do Código Civil.

**Artigo 35º**

*(Foro competente)*

1. Para dirimir os litígios que eventualmente surgirem entre a Associação, por um lado, e os Associados ou titulares de cargos sociais, por outro lado, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. O disposto no número anterior não prejudica a eventual submissão de tais litígios à arbitragem, nos termos gerais.